



Portaria D-FFCLRP nº 021, de 1º de agosto de 2019.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e/ou pós-graduação** junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Graduação, Conselho do Departamento de Física, Conselho do Departamento de Química, Conselho do Departamento de Psicologia, Comissão Coordenadora de Curso de Pedagogia e Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e/ou de pós-graduação nos colegiados acima referidos, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **17 de setembro de 2019**, das 9h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras do artigo 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento, via e-mail, do endereço eletrônico e da senha de acesso a que faz referência o artigo 8º *infra*; ou;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes, sendo 01 (um) de graduação e 01(um) de pós-graduação, conforme segue:

Profa. Dra. Ana Paula Ramos

Prof. Dr. Marcos Câmara de Castro

Maria Alice Pereira Arriel, Nº USP 10293390

Vitor Pansarim, Nº USP 8528692

§1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo foram **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegeram os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não serão candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação, que dizem respeito aos respectivos colegiados.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

1



Artigo 4º - A representação discente de graduação e/ou de pós-graduação ficará assim constituída:

1) Congregação:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente dos cursos de graduação da Faculdade.

2) Conselho Técnico-Administrativo:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação da Faculdade.

3) Comissão de Graduação:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de cursos de graduação da Faculdade.

4) Conselho do Departamento de Física:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação do curso de Física Médica ou do Programa de Pós-graduação em Física Aplicada à Medicina e Biologia.

5) Conselho do Departamento de Química:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química.
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente do Programa de Pós-graduação em Química ou do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional.

6) Conselho do Departamento de Psicologia:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação do curso de Psicologia.
- 01 (um) representante discente e respectivo suplente dos programas de pós-graduação em Psicobiologia ou Psicologia.

7) Comissão Coordenadora de Curso de Pedagogia:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação do curso de Pedagogia.

8) Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Educação:

- 01 (um) representante discente e respectivo suplente do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º – O pedido de inscrição individual (*disponível em <http://sistemas.ffclrp.usp.br/down.php?id=3503&d>*) ou por chapa (*disponível em <http://sistemas.ffclrp.usp.br/down.php?id=3504&d>*) dos candidatos, formulado por meio de requerimento será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até o dia **05 de setembro de 2019**, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo sistema Júpiter, para os alunos de graduação, contendo o número de créditos cursados no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores, ou, se o aluno é ingressante, matriculado no primeiro ou segundo semestre do curso. Para os alunos de pós-graduação, a declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro de candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **06 de setembro de 2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição serão recebidos na Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **11 de setembro de 2019**, das 8h às 12h e das 13h às 17h. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia **12 de setembro de 2019**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **16 de setembro de 2019**, às 9h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **17 de setembro de 2019**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **17 de setembro de 2019**, das 9h às 19h, na Assistência Técnica Acadêmica (Sala 13, Bloco 01).

Artigo 11 - A mesa eleitoral, nomeada pelo Diretor, foi assim constituída:

Profa. Dra. Ana Cláudia Balieiro Lodi (Presidente),

Sr. Marlon Spagnollo Rodrigues,

Sra. Taimara Luzitano de Andrade.





Parágrafo único: O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **18 de setembro de 2019**, até às 12h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o aluno mais idoso;

II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único – O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **23 de setembro de 2019**, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.


Prof. Dr. Pietro Stancaglioni
Diretor